

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 029 de 03 de dezembro de 2020.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar acordo extrajudiciais nos casos que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover acordos extrajudiciais para pagamento parcelado de verbas rescisórias ou de direitos estatutários nas seguintes hipóteses:
- I rescisão ou extinção de contrato administrativo de servidor temporário contratado por prazo determinado;
- II exoneração, a qualquer título, de cargo de provimento em comissão ou de agentes políticos;
- III exoneração a pedido ou demissão de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;
- IV direitos e vantagens pecuniárias não recebidos pelo servidor inativo decorrentes do exercício de cargo efetivo em que ocorreu a aposentadoria.
- Art. 2º. Os valores devidos nas hipóteses descritas nesta lei poderão ser pagos em até 20 parcelas, corrigidas monetariamente pelo IPC-A.
- Art. 3º. O pagamento dos valores de que trata essa lei obedecerá à ordem cronológica dos atos de exoneração, demissão do serviço público, aposentadoria, rescisão ou extinção do contrato de trabalho temporário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Interno providenciarão a adequação orçamentária para execução da presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento municipal, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sumidouro/RJ, 03 de dezembro de 2020.

Eliésio Peres da Silva Prefeito Municipal